



## NOTA TÉCNICA MALHA-10

### NFE DE ENTRADA REGISTRADA MAIS DE UMA VEZ NA EFD

<b>1. Descrição da malha</b>
1.1 A malha 10 identifica nota fiscal de entrada registrada e creditada mais de uma vez na Escrituração Fiscal Digital – EFD.
<b>2. Critérios da malha</b>
2.1 Nesse cruzamento são consideradas as notas fiscais que foram registradas e creditadas mais de uma vez na EFD, cujo valor de ICMS seja maior que 0 (zero).  2.2 Os períodos considerados nessa malha são os meses e anos referenciados na EFD.  2.3 O sistema já substitui os dados a cada EFD retificadora que recebe.
<b>3. Detalhamento das inconsistências</b>
3.1 Lista todas as notas fiscais de entrada registradas e creditadas mais de uma vez na EDF, com as seguintes informações:  CHAVE ACESSO NFE (chave de acesso da nota fiscal de entrada). NOTA FISCAL (número da nota fiscal) REFERÊNCIA EFD (mês/ano dos registro da nota fiscal na EFD) VALOR NFE NA EFD (valor da nota fiscal registrado na EFD) VALOR ICMS EFD (valor do ICMS registrado na EFD) AÇÃO: Apresenta 03 (três opções) em relação a cada nota fiscal “regularizar”, “justificar” ou “1º registro”. Por padrão, a planilha já vem marcação 1º registro para a primeira data/referência que a nota fiscal foi registrada. Os demais registros devem ser justificados ou regularizados.
<b>4. Autorregularização</b>
4.1 A autorregularização consiste no saneamento, pelo contribuinte, das irregularidades decorrentes das divergências ou inconsistências identificadas na malha fiscal, conforme Instrução Normativa nº 199/2022-SRE, e está prevista no art. 142-A da Lei nº 11.651/91, regulamentada pelo art. 441-A do Decreto nº 4.852/97.  4.2. As irregularidades identificadas são informadas ao contribuinte por meio de Comunicado enviado pelo Domílio Tributário (DTE).  4.3 É assegurado ao contribuinte o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do comunicado, para sanear as irregularidades.  4.4 Para consultar os valores das pendências, efetuar o pagamento à vista, solicitar



parcelamento ou apresentar justificativa, o contribuinte pode acessar o Sistema AutoReg.

eg, por meio do link: <https://plataformadigital.sefaz.go.gov.br/amp/..>

4.5 A apuração do ICMS aproveitado indevidamente é feita, nota a nota, de acordo com a marcação : “1º registro”, “regularizar” ou “justificar”. No caso dessa malha fiscal, por padrão, a nota fiscal registrada pela primeira vez já vem marcada como “1º registro”, os demais registros da mesma nota fiscal devem ser marcados como “regularizar” ou “justificar”.

4.6 As justificativas são registradas e documentadas no sistema AutoReg no link: <https://goias.gov.br/economia/autorr-valores-malhas/>, e são analisadas de acordo com a prioridade definida pela Administração Tributária.

4.7 Findo o prazo da autorregularização, a ausência de manifestação quanto à irregularidade apontada pode ensejar ação fiscal, com aplicação da penalidade prevista na Lei nº 11.651/91.

4.8 A autorregularização não se aplica a contribuintes sob ação fiscal.

## 5. Ajustes na EFD

5.1 O contribuinte deverá registrar o pagamento por meio de ajuste na EFD relativa ao mês de pagamento, utilizando o código GO059999 (Tabela 5.1.1 de Códigos de Ajustes) - Débitos Especiais -Valores Extra-Apuração. Código genérico para situações não previstas na tabela. Inserir no Campo Descrição do Contribuinte a seguinte expressão: “Débitos Especiais de ICMS, referente ao crédito de nota fiscal de entrada registrada indevidamente, que ora se regulariza - NF-e relacionadas no RUDFTO.”.

5.2 É recomendável relacionar os números das NF-e no livro RUDFTO.

5.3 A EFD do mês de referência não deve ser retificada

## 6. Observações

6.1 O atendimento de dúvidas sobre a autorregularização são enviadas para o e-mail [autorregularizacao.economia@goias.gov.br](mailto:autorregularizacao.economia@goias.gov.br), pois não há atendimento, virtual ou presencial, pelas Delegacias Regionais de Fiscalização e Gerências Especializadas.

6.2 O processo de autorregularização é totalmente automatizado, não sendo necessário o comparecimento do contribuinte ou contabilista à Delegacia.



Estado de Goiás  
Secretaria de Estado da Economia  
Subsecretaria da Receita Estadual  
Superintendência de Controle e Auditoria

## LINKS

### **IN 199/2022**

[https://appasp.economia.go.gov.br/legislacao/arquivos/Superintendencia/SGAF/IN/IN\\_199\\_2022.htm](https://appasp.economia.go.gov.br/legislacao/arquivos/Superintendencia/SGAF/IN/IN_199_2022.htm)

### **Guia prático escrituração EFD**

[https://goias.gov.br/economia/wp-content/uploads/sites/45/2024/07/Guia\\_pratico\\_5.5.pdf](https://goias.gov.br/economia/wp-content/uploads/sites/45/2024/07/Guia_pratico_5.5.pdf)

### **Manual do Usuário Autoreg e PDP**

<https://goias.gov.br/economia/manuais-do-usuario/>

### **Manual justificativas**

[https://goias.gov.br/economia/wp-content/uploads/sites/45/2024/04/Manual-AutoReg\\_Justificativas\\_04.04.2024.pdf](https://goias.gov.br/economia/wp-content/uploads/sites/45/2024/04/Manual-AutoReg_Justificativas_04.04.2024.pdf)